



**ESTADO DO RIO GRANE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**Rua Seridó, 165 , Centro – CEP 59220-000**

**CNPJ(MF) 08.158.669/0001-18**

LEI MUNICIPAL Nº 285/2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
firmar acordo de parcelamento de dívida do  
município para com a Companhia Energética  
do RN – Cosern e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN:**

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN,  
aprovou e *EU sanciono a presente Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de  
parcelamento dos débitos do Município para com a Companhia Energética do Estado do  
Rio Grande do Norte – Cosern, no montante de R\$ 132.825,60 (cento e trinta e dois mil,  
oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

**Art. 2º** - O pagamento de que trata a presente obrigação se dará em  
60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 2.954,63 (dois mil novecentos e cinquenta  
e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único – As parcelas serão debitadas automaticamente em  
conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e  
plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do  
parcelamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2003.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, em 13 de março de 2003.

**ANTONIO FAUSTINO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**